

## TERMO DE REFERÊNCIA - CONTRATAÇÃO DE INTÉRPRETE DE LIBRAS

### 1. OBJETO

- 1.1. Contratação de um(a) profissional interprete de libras (Língua Brasileira De Sinais), para atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Apodi.
- 1.2. O profissional de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) tem objetivo mediar as Interações discursivas e atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Apodi.
- 1.3. O profissional interessado deverá comprovar conhecimento e experiência na respectiva função.

Item	Serviços	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Interprete de LIBRAS.		Sessão	20	R\$	R\$
	Interprete de LIBRAS, para atuar nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes da Câmara Municipal de Apodi, visando a diversidade e acessibilidade das sessões legislativas. Os valores unitários corresponderão a cada sessão trabalhada, sendo em media 4 horas por sessão.					
Valor da Proposta					R\$	

### 2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A Contratação de intérpretes de LIBRAS justifica-se pela necessidade de tradução e interpretação da língua de sinais nas sessões da Câmara Municipal de Apodi, permitindo a interação das pessoas com deficiência auditiva, visando a diversidade e acessibilidade das sessões legislativas.
- 2.2. A Contratação de intérpretes de LIBRAS justifica-se pela atenção em atender a necessidade de acessibilidade das pessoas com deficiência auditiva. Esse tema já tem sido muito debatido e imposto por lei em diversas partes do país, que dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para libras durante as sessões legislativas e eventos oficiais das Câmaras Municipais.

### 3. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO

- 3.1. Os requisitos de seleção/contratação abrangem o seguinte:

**3.1.1.** Poderão participar da presente seleção todos os profissionais de nível médio/superior, com competência e fluência em LIBRAS – Língua Brasileira de Sinais, e que sejam simultaneamente maiores de 18 anos de idade e que apresentem a documentação exigida tanto neste instrumento quanto em Edital.

- 3.1.1.1** A formação profissional do tradutor e intérprete de Libras - Língua Portuguesa, em nível superior, deve ser realizada por meio de:

I – Cursos de formação ou especialização com carga horária mínima de 360 horas.

### 4. DA REMUNERAÇÃO

- 4.1. O Intérprete receberá o valor de acordo com a proposta de preço, por atividade efetivamente trabalhado, já incluso, no valor do serviço, o direito de uso de imagem/voz.

**4.1.1.** O pagamento será efetuado após a entrega do relatório de atividades mensais efetivamente prestadas.

- 4.2. A presente contratação não gera vínculo empregatício e não reserva direito a benefícios, tais como vale-transporte, vale-alimentação, FGTS, 13º salário e adicional de férias, ficando essas e demais despesas adicionais para a eficiente prestação do serviço por conta da (o) contratada (o).

- 4.3. As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais ou

patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do contrato cabem exclusivamente à (o) contratada (o).

4.4. Ao participar do processo de contratação, a parte proponente declara estar ciente que seu vínculo é de prestador de serviços autônomos.

## **5. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Somente poderão executar os serviços o contratado que estejam com sua documentação de habilitação regular;

5.2. A contratação dar-se-á de acordo com as necessidades, as metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária;

5.3. A execução dos serviços será autorizada mediante a subscrição periódica de Autorizações de fornecimento/execução, as quais contemplarão a demanda atribuída a cada um dos contratados, o prazo de execução do serviço e o valor total da respectiva autorização, conforme as realizações das sessões legislativas;

5.4. A periodicidade da emissão das Autorizações de fornecimento/execução será definida pela diretoria de suprimentos;

5.5. A (O) contratada (o) será convocado para a assinatura do contrato;

## **6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE**

6.1. Os contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos no edital, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

6.2. O contratante procederá, a seu critério e a qualquer tempo, avaliação do desempenho dos contratados, que serão dela informados.

**6.2.1.** Os serviços sobre os quais se fará a avaliação compreendem as seguintes atividades:

- a) Efetuar comunicação entre vereador, surdos e ouvintes, por meio da Libras para a língua oral e vice-versa;
- b) Traduzir e interpretar, em Língua Brasileira de Sinais - Língua Portuguesa, as discussões desenvolvidas nas sessões legislativas.
- c) Atuar em reuniões, cursos, palestras assim como em qualquer outro evento da CMA, quando solicitado;
- d) Atuar no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades fim.

6.3. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pelo preposto da CMA e submetidas ao Fiscal do contrato, bem como eventuais denúncias advindas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais.

6.4. A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade e assiduidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado, quanto a:
  - i. imparcialidade durante o transcurso da interpretação, evitando interferências e opiniões próprias, a menos que seja requerido para fazê-lo;
  - ii. honestidade e discrição, protegendo o direito de sigilo da informação recebida;
  - iii. fidelidade aos conteúdos durante o ato interpretativo e/ou tradutório;
  - iv. adoção de conduta adequada e discreta de se vestir, sem adereços, não chamando a atenção para si mesmo durante o exercício da função;
  - v. atuação livre de preconceito de origem, raça, credo religioso, idade, sexo ou orientação sexual,

identidade de gênero ou condição social;

vi. postura e conduta adequadas aos ambientes que frequentar por causa do exercício profissional.

c) urbanidade na relação com os prepostos da Câmara Municipal de Apodi e com os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;

d) cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa-fé, transparência;

f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do termo de adesão.

6.5. Verificado o desempenho insatisfatório, o contratado será notificado e deverá apresentar a justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

6.6. O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na rescisão do contrato, descredenciamento e aplicação das penalidades legais.

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

7.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

**7.5.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto.

**7.5.2.** O fiscal de Contrato ou setor responsável deverá disponibilizar a Contratada todo texto que será lido na sessão com antecedência de no mínimo 30 minutos para o início da sessão.

7.6. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

7.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Apodi para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência;

8.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

8.3. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.4. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

8.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento;

- 8.6. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.7. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

## 9. DO PAGAMENTO

9.1. A prestação de serviço será remunerada de acordo com a carga horária efetivamente executada a cada mês, com base no valor definido neste instrumento de credenciamento, de acordo a realização das sessões legislativas.

**9.1.1.** Será pago a somatória das atividades efetivamente trabalhadas no mês.

9.2. O pagamento será creditado em nome da contratada, em conta corrente por ela indicada no ato do credenciamento, no prazo de até 8 (oito) dias corridos, contados a partir da data de entrega, devidamente protocolada, do respectivo relatório de atividade e/ou frequência, bem como o atesto do responsável pelo recebimento desta (Fiscal do Contrato), uma vez satisfeitas às condições estabelecidas neste Termo;

9.3. Antes de cada pagamento à (o) contratada (o), será realizada consulta de regularidade fiscal para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste instrumento;

9.4. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

**9.4.1.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela (o) CONTRATADA (O), que porventura não tenha sido acordada na contratação.

**9.4.2.** Para execução do pagamento mediante ordem bancária, a (o) contratada (o) deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Câmara Municipal de Apodi, CNPJ nº 08.545.949/0001-89, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

9.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Termo, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação pertinente e indenização pelos danos decorrentes.

9.6. É vedado à (o) contratada (o) transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9.7. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

onde:

EM = Encargos Moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = (6 / 100) / 365 = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

9.8. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Apodi, por meio de comunicação escrita e protocolada, ficando sob inteira responsabilidade da (o) Contratada (o) os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

9.9. O pagamento efetuado pela Câmara Municipal de Apodi não isenta o contratado de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1. A Câmara Municipal de Apodi prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7h às 12h, na Rua Joaquim Teixeira de Moura, 219, Centro, CEP 59700-000 - Apodi - RN, ou através do e-mail [compras@apodi.rn.leg.br](mailto:compras@apodi.rn.leg.br).

10.2. A existência da fiscalização da Contratante de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da contratada (o) por qualquer serviço com inconformidades e/ou defeitos.

10.3. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da comissão.

Apodi, 27 de janeiro de 2023.

**Responsável pela elaboração do Termo de Referência:**

---

Jamielle Ferreira de Araujo  
Chefia de Gabinete

**O Termo de Referência foi lido e aprovado por:**

---

Antonio de Souza Maia Junior  
Presidente da CMA